

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000365/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058802/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000450/2010-99
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO, CNPJ n. 86.379.625/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO RUX;

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFONSO PASSIG;

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER, CNPJ n. 04.246.185/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS FERRARI;

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 79.367.504/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO PACHER;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO JOSE MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça e artefatos de papel**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estipulados para a categoria profissional, a partir de 1º/10/2009, os seguintes pisos salariais, neles já incluído o reajuste salarial pactuado na cláusula segunda supra:

a) nos estabelecimentos com até 200 (duzentos) empregados **R\$ 583,00** (quinhentos e oitenta e três reais), de 01.10.2009 à 31.12.2009 e de **R\$ 616,00** a partir de 01.10.2010, e

b) nos estabelecimentos acima de 200 (duzentos) empregados, **R\$ 616,00** (seiscentos e dezesseis reais), a partir de 01.10.2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º/10/2009, um reajuste salarial de **6,00% (seis inteiros por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º/10/2008, compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, que é de 1º/10/2008 a 30/09/2009, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - As diferenças salariais, decorrentes do reajuste convencionado, relativas aos meses de outubro e novembro/2009, serão pagas até janeiro/2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópia do recibo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias, será devido ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

As empresas, mediante opção por escrito do empregado, anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês em que o mesmo entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Previdência Social institua este benefício, esta cláusula fica revogada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

a) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e

b) todo o trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte perceberá adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DECENAL**

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado "Prêmio Decenal", de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único - Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido "Prêmio Decenal" não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO PECUNIÁRIO PARA AJUDA DE CUSTO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento de um abono pecuniário para ajuda de custo, de que trata a letra "J", inciso "V", parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$. 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2009, cujo pagamento haverá de ocorrer até o dia 15 de abril de 2010.

Parágrafo primeiro – A referida ajuda de custo é única e excepcional sendo, portanto, desvinculada do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeita à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo segundo - O valor estipulado no caput da presente cláusula, em relação aos Sindicatos Trabalhadores de Papel de Jaraguá do Sul (SINTIQUIP) e de Rio Nebrinho (SINTIPAR), excetuadas as empresas com as quais esta entidade já tenha pactuado Acordo Coletivo de Trabalho, aludido abono haverá de ser pago até o dia 15/03/2010.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) ou 48 (quarenta e oito) anos, respectivamente do sexo masculino ou feminino, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas poderão fornecer transporte gratuito aos seus empregados até suas unidades industriais e respectivo retorno, ou, em havendo transporte coletivo regular, poderão ou não fornecer gratuitamente o vale-transporte, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS

Desde que demonstrada a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, mensalidades e outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, obriga-se a empresa a comunicar por escrito ao empregado a falta grave cometida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão ultrapassar, no máximo em 02 (duas) horas, a duração da jornada contratual, sem obrigação do pagamento de horas extras, desde que compensado este acréscimo com a folga aos sábados, nos termos do art. 7º, XIII, da CR/88.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação dessa jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a)** o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b)** as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova,
- c)** o empregado deverá apresentar o comprovante do seu comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que comprovado por atestado médico o empregado poderá se ausentar do seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas, ou internamento hospitalar, não poderá ser descontado o tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas, mediante negociação específica com a FETIESC e os Sindicatos Profissionais signatários da presente, poderão adotar mecanismos de flexibilização e compensação especial da jornada de trabalho, segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e as entidades sindicais profissionais, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembléia dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os que trabalham em regime de escala de revezamento, caso em que não poderá coincidir com as folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho e a FETIESC e as entidades sindicais profissionais oficiarão à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas sediadas na base territorial representada pelo Interveniante **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região** – SINTIPAR, se comprometem em liberar os dirigentes sindicais (de acordo com o conceito legal do Artigo 522 da CLT), não licenciados, no total de 15 (quinze) dias por ano, sendo 1 (um) empregado de cada vez, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA - EXCEPCIONALIDADE

No tocante ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC**, o alcance da sua representação excetua-se os municípios de Timbó e Benedito Novo, SC, cuja data-base é 1º de novembro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único - Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá, primeiramente, notificar por escrito, extrajudicialmente, sob protocolo, a parte contrária ou dar razões da recusa, assinando-lhe para isso, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - FETIESC X SINDICATOS

A presente CCT terá abrangência à todos os trabalhadores inorganizados em entidade sindical de 1º grau em todo o Estado de Santa Catarina, em relação a representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina – Fetiesc e no tocante aos sindicatos, está se dará nos municípios onde a entidade detenha a base territorial.

IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

**IVO RUX
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELAO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO

**ALFONSO PASSIG
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU

**SERGIO LUIS FERRARI
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM,
MASSARANDUBA E SCHROEDER**

**ALDO PACHER
PRESIDENTE**

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELAO CORTICA DE RIO NEGRINHO

**FLAVIO JOSE MARTINS
PRESIDENTE**

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

